



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº86/92, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO TEMPORÁRIO AO  
FUNCIONALISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

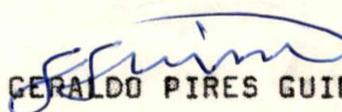
ARTº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Abono  
Temporário aos servidores integrantes dos níveis 02;  
03 e 04 da Tabela de Vencimentos aprovada pela Lei  
nº05/90, na forma abaixo:

<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR DO ABONO</u>
02	Cr\$ 5.000,00
03	Cr\$20.000,00
04	Cr\$20.000,00

ARTº 2º - O Abono de que trata o artigo 1º desta Lei, será pago  
em rubrica própria, como vantagem pessoal, nominalmen-  
te identificável, não servindo de base para cálculo  
de quaisquer gratificações e vantagens.

ARTº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-  
vogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 1992.

  
GERALDO PIRES GUIMARÃES  
=PREFEITO MUNICIPAL=